

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

Lei nº 401 de 15 de março de 2012

“Cria no âmbito da estrutura organizacional do Município de Lajedão (Lei 288/2009) a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e da outras providencia”.

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu em nome do povo sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, tem por finalidade: administrar o sistema de planejamento e desenvolvimento municipal; formular, elaborar, coordenar, atualizar e supervisionar o orçamento municipal; coordenar a programação financeira e orçamentária, elaborar, coordenar, atualizar, supervisionar e avaliar os planos, programas e projetos de desenvolvimento sócio-econômico e urbanístico, em articulação com os demais órgãos municipais na formulação de políticas públicas; propor e executar políticas relativas à ordenação territorial e tecnologia da informação, bem como disponibilizar para a sociedade informações e indicadores relativos ao município.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento será dirigida por Secretário, nomeado pelo Prefeito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria de Desenvolvimento.
- II - Diretoria de Planejamento Urbano.
- III – Diretor de Programas e Projetos.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art. 5º - São atribuições das diretorias:

I - coordenar e/ou apoiar a elaboração de programas, planos e/ou projetos urbanísticos de interesse da municipalidade em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

II - regulamentar, analisar e acompanhar a implementação dos instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano de acordo com as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinente;

III - coordenar e/ou apoiar programas interinstitucionais para o desenvolvimento fisicoterritorial do município, identificando fontes financiadoras;

IV - cooperar nas atualizações referentes às leis de ordenamento territorial municipal;

V - assessorar a Diretoria de Gestão do Plano Diretor nos assuntos de sua competência;

VI - pesquisar e divulgar cursos, congressos, seminários e afins relativos ao planejamento e desenvolvimento urbano;

IV - estabelecer contato de cooperação técnica-cultural com organismos públicos e/ou privados;

VII - apoiar a elaboração de agenda de capacitação técnica relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, buscando parcerias com instituições afins;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor revogando as disposições em contrario.

Lajedão, Bahia em 15 de março de 2012.

Danilo Rodrigues Fraga
Prefeito Municipal